

DECRETO Nº 097/2013

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 036/2013.”

O Prefeito Municipal de Santiago, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *que a Lei Municipal nº 036/2013 deverá ser regulamentada através de Decreto.*

DECRETA:

Art. 1º - *Constituem atribuições do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL:*

I – promover, apoiar e estimular a articulação entre as bibliotecas existentes no Município, respeitada sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica, como também a cooperação entre os projetos e programas que incentivam a leitura e garantam o acesso ao livro;

II - formular uma Política Municipal de acesso ao livro e incentivo à leitura para Santiago, através do apoio, elaboração e execução de projetos, relacionando-os com a Política Municipal de Cultura e Educação;

III – definir diretrizes gerais de orientação para o cumprimento dos objetivos do Sistema;

IV – estabelecer critérios de identidade baseados no papel e na função da biblioteca junto à comunidade em que atua, bem como realizar estudos do perfil do leitor da Terra dos Poetas;

V – estimular e acompanhar a criação de programas de atividades, de acordo com as especificidades e o desenvolvimento da ação cultural de cada biblioteca ou ponto de leitura, em consonância com a diversidade cultural do Município e o fortalecimento de sua Identidade Cultural enquanto “Terra dos Poetas”;

VI – valorizar os autores locais em espaços das Bibliotecas do Município e na criação de eventos, projetos e programas interligando as interfaces de cultura e educação e cultura e turismo;

VII - valorizar e divulgar permanentemente a literatura de Santiago nos grandes eventos da cidade, como, por exemplo, a Feira Municipal do Livro;

VIII - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas nas bibliotecas e pontos de leitura junto às comunidades;

IX – acompanhar, regularmente, os programas e projetos desenvolvidos pelo Sistema, avaliando, discutindo e divulgando os resultados;

X – ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural;

XI – promover o aprimoramento do Sistema.

Art. 2º - São órgãos integrados ao Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL todas as bibliotecas e instituições afins, inscritas e aprovadas pelo Conselho do Sistema.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura de Santiago – SMBLLL será constituído por:

I - Conselho Gestor do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura de Santiago;

II - Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura de Santiago;

Art. 4º - O Conselho Gestor do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura de Santiago será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Santiago;

II - Um representante da Biblioteca Pública Municipal Melvin Jones;

III - Um representante da Estação do Saber Rubem Lang;

IV - Um representante da Estação do Saber Thomaz Fortes;

V - Um representante da Estação do Saber Sílvia Aquino;

VI - Um representante do Projeto Cidadelê;

VII - Um representante do Projeto Smequinho;

VIII - Um representante da Biblioteca do Campus da Universidade Regional Integrada do alto Uruguai e das Missões – Campus de Santiago;

IX - Um representante da Casa do Poeta Brasileiro de Santiago – Casa Caio Fernando Abreu;

X - Um representante do Departamento de Literatura do Centro Cultural Aureliano de Figueiredo Pinto;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho, a que se refere ao presente artigo, é de dois anos.

§ 2º - O representante da biblioteca, projeto ou instituição de incentivo a leitura será indicado por seu diretor ou equivalente.

§ 3º - O conselho será acrescido de novos membros sempre que novas bibliotecas e instituições afins sejam inscritos e aprovados pelo Conselho do Sistema.

Art. 5º - O Conselho Gestor do Sistema reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação do Sistema ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - A Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura será constituída por 3 (três) representantes indicados pelo Conselho Gestor do Sistema dentre seus membros.

***Parágrafo Único** - Os integrantes da Coordenação terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.*

***Art. 7º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Júlio César Viero Ruivo

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 03 / 09 / 2013

Tiago Gorski Lacerda

Secretário Municipal de Gestão